



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 20 /15 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

Nas razões do presente Veto o Prefeito municipal sustenta, em síntese, que a Constituição Federal da República, no art. 21, XII, alínea "b", estabelece a competência da União para explorar, diretamente, ou mediante autorização, concessão, ou permissão, os serviços de energia elétrica. Ainda, conforme alude o art. 22, inciso IV, da Carta Magna, compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

E o relatório, sucinto.

Em que pese o mérito da Proposição que visa evitar que os consumidores sejam prejudicados com a falta de energia elétrica, bem como assegurar à comunidade o direito de não terem estes serviços interrompidos durante o seu descanso, fica claro os argumentos trazidos à baila nas razões do veto.

Destarte, reforçamos os argumentos já expressos no parecer da CCJ 301/13, de fl. 07 do processo em tela, que acatou os apontamentos realizados pela douta Procuradoria deste Parlamento Municipal.

Diante do acima exposto, manifesto Parecer pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2015.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1931/13  
PLL Nº 209/13  
Fl. 2

PARECER Nº 20 /15 – CCJ  
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 3-7-15

Vereador Elizandro Sabino Presidente

Vereador Nereu D'Ávila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni